

INTERESSADA: Sylvia Hehlert Friedrich
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Conselheira Therezinha Fram
Parecer-CEE n° 294/75 - CPG, Aprovado em 18/12/74 Comunicado ao
Pleno em 29 / 1 / 75

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

HISTÓRICO: Sylvia Hehlert Friedrich, filha de Kurt Hehlert Friedrich e de D. Lore Hehlert-Friedrich, nascida em Vargínia Minas Gerais, aos 23 de Junho de 1.960, domiciliada e residente a Rua Alenquer n° 91, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- Curso primário com 4 séries na "Volksschule", Waiblingen, Alemanha.
 - 2- Fez em continuação a 5ª, 6ª e 7ª séries em "Theodor-Heuss-Gymnasium" de Esslingen-Alemanha, estudando: Religião, Alemão, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Educação Física, Trabalhos Manuais, Biologia, Latim, História, e Artes Plásticas.
- Foi reprovada na 7ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4.024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Sylvia Hehlert Friedrich na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série em 1.975. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia, do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de dezembro de 1.974

a) Conselheiro(a) Therezinha Fram- Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação de 09 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente